



**CONTRATO Nº 437.427.01/2023**

**DISPENSA Nº 05/2023**

**PROCESSO Nº 437.427/2023**

**Contrato de Locação de imóvel, nos termos do  
Processo de Dispensa Nº 05/2023/CPL.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 713.600.503-53, denominada Locatário, e de outro lado: Sara Maria Lima Noieto, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 486.122.941-34, residente e domiciliada na Rua Irene Costa, S/N, Centro – Sucupira do Riachão- MA, doravante denominado Locador, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL, NA RUA GRANDE, S/N, CENTRO, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O valor contratual é de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas de RS 700,00 (setecentos reais)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**



O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora**

##### **9.1 – A Locadora fica obrigada**

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Décima – Das obrigações do Município**

O Município fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.